



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº681/2005  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

*DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito de Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ficará instituído e reger-se-á pela presente Lei, asseguradas as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática do idoso;

III – Sugerir ao Prefeito a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos dos idosos;

IV – Fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;

V – Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI – Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível intermunicipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria Municipal de trabalho e Ação Social do Município de Iguaba Grande, será composto por:

I – 01 (um) representante da Defensoria Pública da Comarca de Iguaba Grande; ou 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seccional do Rio de Janeiro, inscrito na 48ª Subseção, do Município de São Pedro da Aldeia;

II – 03 (três) representantes de órgãos públicos municipais, cujas atuações estejam vinculadas à política de atendimento ao idoso e nomeados pelo Poder Executivo;

III – 03 representantes de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudo e pesquisa e de promoção da socialização, para o que deverão reunir-se em fórum próprio para indicar os membros efetivos e suplentes para compor o Conselho;

IV – 01 (um) representante do Centro de Referência do Idoso de Iguaba Grande.

§ 1 – A convocação do fórum a que alude o inciso III e sua finalidade serão formalizados através de edital publicado em jornal de circulação municipal;

§ 2 – Considera-se entidade não-governamental de âmbito municipal aquela que comprove estar atuando em áreas de defesa dos direitos da pessoa idosa e/ou prestando serviços de natureza e de interesse conforme o estabelecido no Estatuto do Idoso há pelo menos um ano no Município;

§ 3 – Caberá prazo de até 90 dias após a apresentação da solicitação de registro de entidade para efeito de composição do Conselho de Idosos de Iguaba Grande para que a entidade não governamental apresente documentação de legalização da mesma;

§ 4 – O mandato dos conselheiros indicados pelo órgão público será cumprido pelo titular ou por seu suplente com poderes específicos para representá-lo, podendo ambos ser substituídos a qualquer tempo;

§ 5 – Entre os conselheiros indicados pelos órgãos públicos municipais deverá constar, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e seu respectivo suplente;

§ 6 – A escolha dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos deverá recair obrigatoriamente sobre servidores lotados junto aos gabinetes dos Secretários Municipais;

§ 7 – Caberá ao Poder Executivo oficial ao órgão referido no inciso IV para que formalize, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a indicação de seus representantes, titular e suplente;

§ 8 – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não-governamentais será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 9 – As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário em conformidade com a legislação em vigor;

§ 10 - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1 – Os pareceres do Conselho, quando for a hipótese, serão submetidos à Procuradoria Municipal com vistas à homologação de parte do Prefeito;

§ 2 – Após a homologação, os pareceres se constituirão em orientação para atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesas dos Direitos da Pessoa Idosa instituir seu regimento e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Iguaba Grande, 29 de dezembro de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-